

LEI Nº 2956/2008

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.



Autor: Antonio Maurício Santana de Carvalho

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 78/2008, de autoria do Edil Antônio Maurício Santana de Carvalho, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura é consultivo, sendo o órgão colegiado de planejamento, orientação, fiscalização e coordenação das atividades artístico-culturais do Município, possuindo também o caráter deliberativo no âmbito da sua atuação.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I estudar e propor à Administração Municipal a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;
- II colaborar com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País.
- III apoiar e promover campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- IV cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
- V opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;
- VI emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;
- VII opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e demais instituições, para assegurar a coordenação e execução de programas inerentes aos segmentos culturais;
- VIII instituir ou reformar o seu Regimento Interno;
- IX exercer as demais atividades de interesse das artes e da cultura;
- Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será presidido pelo Secretário Municipal de



Cultura, Esporte e Lazer e composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentro os escolhidos em Assembléia dos diversos segmentos das artes e da cultura.

§ 2º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por mais 01 (um) período.

§ 3º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º A Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Cultura será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e mais de um vice-presidente e um secretário, estes, eleitos pelos Membros do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I - o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que o presidirá;

II - o titular da Secretaria Municipal de Educação;

III - o titular da Fundação Cultural Municipal Egberto Tavares Costa;

IV - o titular da Diretoria de Atividades Culturais da Fundação Cultural Municipal Egberto Tavares Costa:

V - um representante do segmento áudio visual;

VI - um representante do segmento de artes plásticas;

VII - um representante do segmento de literatura;

VIII - um representande do segmento de música;

IX - um representante do segmento de cultura popular;

X - um representante do segmento de teatro;

XI - um representante do segmento da identidade e da diversidade cultural;

XII - o Presidente da Academia Feirense de Letras;

XIII - o titular da Procuradoria Geral do Município;

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões plenárias e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se, dentro das disponibilidades, instalações e funcionários cedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I - o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que o presidirá;

II - o titular da Secretaria Municipal de Educação;

III - o titular da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e



Cultura Egberto Tavares Costa;

- IV o titular da Diretoria de Atividades Culturais da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa;
- V o titular da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI o titular da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VII o titular da Secretaria do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- VIII o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IX o titular da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- X o titular da Secretaria Municipal de Gestão e Convênios;
- XI o titular da Procuradoria Geral do Município;
- XII um representante do segmento de dança;
- XIII um representante do segmento da identidade e da diversidade cultural;
- XIV um representante do segmento áudio visual;
- XV um representante do desenvolvimento de artes plásticas;
- XVI um representante do segmento de música;
- XVII um representante do segmento de cultura popular;
- XVIII um representante do segmento de teatro;
- XIX um representante do segmento de Memória e Preservação;
- XX um representante do segmento de Cultura de Matriz Africana;
- XXI o (a) Presidente da Academia Feirense de Letras;
- XXII um representante do segmento da literatura. (Redação dada pela Lei nº 3859/2018)
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1420/91 e 1704/93

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2008.



JOSÉ RONALDO DE CRVALHO PREFEITO